



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~LEI COMPLEMENTAR N. 032, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.~~

Revogada pela [Lei Complementar n. 221](#), de 9 de janeiro de 2014.

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n. 002, de 22.9.93, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar n. 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 27. O Estado de Roraima, para administração da Justiça divide-se em Comarcas e Termos Judiciários, que são os seguintes:~~

~~I— Comarca de Boa Vista, que tem como Termo Judiciário os Municípios de Alto Alegre, Amajari, Cantá, Pacaraima e Uiramutã;~~

~~II— Comarca de Caracaraí;~~

~~III— Comarca de São Luiz do Anauá, que tem como Termos Judiciários os Municípios de São João da Baliza e Caroebe;~~

~~IV— Comarca de Bonfim; que tem como Termo Judiciário o Município de Normandia;~~

~~V— Comarca de Mucajaí, que tem como Termo Judiciário o Município de Iracema;~~

~~V-A— Comarca de Rorainópolis.~~

~~Art. 31. Na Comarca de Boa Vista funcionarão 20 (vinte) Juízes de Direito, com jurisdição nas seguintes Varas:~~

~~I— 1ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis— Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes;~~

~~II—~~

~~III— 3ª Vara Cível— Registros Públicos, Feitos Sumários, Precatórios e Agrários;~~

~~IV— 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis— Competência Genérica;~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

V

VI

VII

VIII ~~3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais – Competência Genérica;~~

IX

X

XI ~~3º Juizado Especial Cível e Criminal.~~

~~§ 1º. Cada Vara Cível Criminal funcionará com 1 (um) Juiz de Direito.~~

~~§ 2º. O Tribunal de Justiça disporá, em resolução, sobre a redistribuição de processos para as Varas recém-criadas, e sobre a criação de novos Termos Judiciários.~~

~~Art. 32. Cada Comarca do interior do Estado terá um Juiz de Direito.~~

~~Art. 34. Aos Juizes de Direito de 1ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis compete:~~

~~Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, de Registros Públicos Feitos de Procedimentos Sumário e Agrários competem:~~

I

a)

b)

e) as causas que seguem o procedimento sumário;

d)

II

III

~~Art. 37. Aos Juizes de Direito da 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis compete:~~

~~Art. 42. Aos Juizes de Direito da 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais, compete processar e julgar todos os demais Feitos Criminais não compreendidos na competência da 1ª e 2ª Varas Criminais.~~

~~Art. 250.~~

~~Art. 250 – A. Em cada Comarca, poderá existir 01 (um) Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais com funções notariais restritas a pessoas residentes no território municipal e os bens ali localizados, obedecidas as disposições constantes da Lei Federal no 8.935/94.~~

~~Art. 257. Ficam criados, no quadro da Magistratura do Poder Judiciário, o que se segue:~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~I— 20 (vinte) cargos de Juiz de Direito na Comarca de Boa Vista, de segunda entrância;~~

~~II— 5 (cinco) cargos de Juiz de Direito, nas Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Bonfim, Mucajaí e Rorainópolis, um em cada Comarca, de primeira entrância;~~

~~III— REVOGADO.~~

~~Parágrafo único.~~

~~Art. 259. Nas Comarcas do interior do Estado os Oficiais de Justiça exercerão as tarefas de Avaliador; e os Tabeliães de Notas, as de Protestos de Títulos".~~

~~Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.~~

~~Art. 3º. Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos, 10 de setembro de 1999.~~

Neudo Ribeiro Campos
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 170](#), 13.9.1999, p. 1.